

FINALIDADE: atender à demanda constante do Gedoc nº148849/2025
ORDENADOR DA DESPESA: ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

Belém, 18 de agosto de 2025.

RICARDO DE ARAUJO MOURA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 4588/2025-MP/PGJ

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº4206/2012-MP/PGJ, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 01/10/2012,

RESOLVE:

Conceder diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº149337/2025, conforme abaixo relacionado:

NOME: GABRIEL RIPARDO FURTADO

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIALIZADO DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - MP-CPC-2

MATRÍCULA: 999.4289

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 145, da lei estadual nº 5.810, de 24/01/1994

ORIGEM: Belém/Pará

DESTINO: Parauapebas/Pará

PERÍODO: 18/8/2025 - 21/8/2025

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 3 e 1/2 (três e meia) diárias

FINALIDADE: realizar vistoria e acompanhamento de campo, conforme solicitação constante do Simp Atec nº0598/2024

ORDENADOR DA DESPESA: ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

Belém, 18 de agosto de 2025.

RICARDO DE ARAUJO MOURA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 4589/2025-MP/PGJ

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº4206/2012-MP/PGJ, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 01/10/2012,

RESOLVE:

Conceder diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº149434/2025, conforme abaixo relacionado:

NOME: EVERALDO DE SOUZA GOMES

CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - AOS-102

MATRÍCULA: 999.1651

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 145, da lei estadual nº 5.810, de 24/01/1994

ORIGEM: Belém/Pará

DESTINO: Salvaterra/Pará

PERÍODO: 19/8/2025 - 20/8/2025

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (uma e meia) diária

FINALIDADE: instalar linhas telefônicas do padrão SIP na Promotoria de Justiça de Salvaterra/PA

ORDENADOR DA DESPESA: ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

Belém, 18 de agosto de 2025.

RICARDO DE ARAUJO MOURA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 4590/2025-MP/PGJ

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº4206/2012-MP/PGJ, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 01/10/2012,

RESOLVE:

Conceder diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº147242/2025, conforme abaixo relacionado:

NOME: EDWIN HENNINGTON PEREIRA MALHEIROS

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIALIZADO DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - MP-CPC-2

MATRÍCULA: 999.4381

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 145, da lei estadual nº 5.810, de 24/01/1994

ORIGEM: Belém/Pará

DESTINO: Bonito/Pará

PERÍODO: 20/8/2025 - 21/8/2025

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (uma e meia) diária

FINALIDADE: realizar Vistoria Técnica em escola na zona rural do município de Bonito/PA

ORDENADOR DA DESPESA: ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

Belém, 18 de agosto de 2025.

RICARDO DE ARAUJO MOURA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 4591/2025-MP/PGJ

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº4206/2012-MP/PGJ, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 01/10/2012,

RESOLVE:

Conceder diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº149373/2025, conforme abaixo relacionado:

NOME: ANA LETÍCIA ATALIBA DAUMEÇ

CARGO/FUNÇÃO: ANALISTA MINISTERIAL - ARQUITETO - AMI-2

MATRÍCULA: 999.3827

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 145, da lei estadual nº 5.810, de 24/01/1994

ORIGEM: Belém/Pará

DESTINO: Salvaterra/Pará

PERÍODO: 19/8/2025 - 20/8/2025

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (uma e meia) diária

FINALIDADE: realizar vistoria e análise, quantos aos aspectos relacionados à Arquitetura, dos serviços de reforma e adaptação da antiga residência oficial em Sede do Ministério Público do Estado do Pará no município de Salvaterra/PA

ORDENADOR DA DESPESA: ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

Belém, 18 de agosto de 2025.

RICARDO DE ARAUJO MOURA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Protocolo: 1234663

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 4599/2025-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA usando de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 18, XXII, "c", da Lei Complementar nº 57/2006; CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024, que disciplina o procedimento de responsabilização por inexecução contratual no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Portaria CNMP-SG nº 153, de 17 de abril de 2023, que estabelece procedimentos para apuração de descumprimento contratual e aplicação das sanções previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, os procedimentos para apuração de infrações administrativas e aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, R E S O L V E:

Art. 1º Dispor sobre os procedimentos, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), para apuração de infrações administrativas definidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A apuração de infração administrativa e eventual aplicação de sanções dar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante ou contratada, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999, bem como o disposto nesta Portaria.

Art. 3º Os licitantes e contratadas que incidirem nas condutas definidas na Lei nº 14.133/2021, sobretudo em seu art. 155, no edital, no termo de referência e/ou no contrato ou instrumento substitutivo, descumprindo, total ou parcialmente, as regras e obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitas às seguintes sanções, conforme definido no art. 156 da mencionada Lei:

I- advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

• 1º Aplicam-se as disposições desta Portaria às contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, ainda que não formalizadas pelo instrumento de contrato, na forma autorizada por seu art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

• 2º A dosimetria das sanções previstas nesta Portaria deve considerar os seguintes aspectos:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e PORTARIA Nº 2274/2025-MP/PGJ.

• 3º As sanções estabelecidas nos incisos I, II, e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo Subprocurador-Geral de Justiça, área técnico-administrativa, e a sanção estabelecida no inciso IV do caput será aplicada pelo Procurador-Geral de Justiça.

• 4º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 4º O MPPA poderá, nos casos em que a conduta não representar alto grau de reprovabilidade, mediante decisão fundamentada, arquivar sumariamente o processo administrativo de apuração de responsabilidade quando o descumprimento praticado não cause impacto relevante ao MPPA